

**LEI Nº 346/2017.**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS**, no Município de Nazaré da Mata/PE, vinculado à Secretaria de Ação Social e Trabalho, destinado à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo Único. O **CREAS** deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as ações comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalho para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado, no âmbito de sua atuação.

Art. 2º. Constitui caracterização do **CREAS**: uma unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus usuários, envolvendo



um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado.

Art. 3º. Constitui objetivos do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social –CREAS:**

- I – Atuar como coordenador e articulador da proteção social especial no município;
- II – promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e organizações sociais que atuam a proteção social especial;
- III – Acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando a responsabilização por Violação de direitos;
- IV – prestar o atendimento e acompanhamento especializado de média complexidade a indivíduo , idosos, pessoas com deficiência, grupos e famílias, que tiveram os direitos violados e ou rompidos;
- V – Ofertar atenções na ocorrência de situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias nas seguintes situações:
 - a) Crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
 - b) Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);
 - c) Famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
 - d) Crianças e adolescentes em situação de mendicância;
 - e) Crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsáveis”;
 - f) Crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em abrigo ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário, suporte à reinserção sócio-familiar;
 - g) Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;



h) Adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa de Internação Estrita, quando necessário suporte à reinserção sócio familiar.

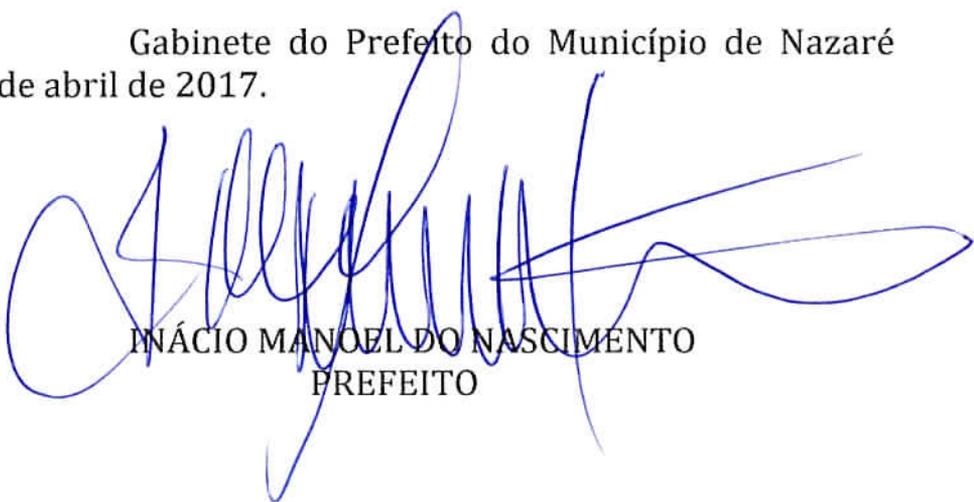
Art. 4º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS deverá atender as diretrizes traçadas pelo Governo Federal em sua implantação e operacionalização.

Art. 5º. A estrutura funcional do CREAS, para compor a equipe mínima referenciada pelo MDS e a NOB-RH, será constituída de: 1 (um) Coordenador, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 01 (um) Recepcionista, 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais e 01 (um) Advogado, ficando autorizada a criação dos cargos descritos nos Anexo I desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata-PE, 26 de abril de 2017.



INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO

**ANEXO I**
LEI Nº 346/2017.

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES
Coordenador do CREAS	R\$ 1.500,00	01	Coordenar e orientar a equipe do CREAS, planejar e dirigir os serviços e ações, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiem o exercício de todos os trabalhos do órgão.
Advogado	R\$ 1.500,00	01	Prestar atendimento jurídico à equipe integrante do CREAS e aos Municípios mais necessitados, de acordo com a Lei 9.806/94.
Assistente Social	R\$ 1.500,00	01	Prestar todo o atendimento aos beneficiários, em conformidade com a presente Lei e com as atribuições legais de sua profissão, aplicáveis às necessidades do CREAS.
Psicólogo	R\$ 1.500,00	01	Prestar todo o atendimento aos beneficiários, em conformidade com a presente Lei e com as atribuições legais de sua profissão, aplicáveis às necessidades do CREAS.
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.500,00	01	Elaboração e análise de relatórios, demonstrativos e documentos relativos ao CREAS.
Recepcionista	R\$ 937,00	01	Recepcionar e atender o público interno ou externo, buscando identificar e encaminhar aos setores competentes;
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 937,00	01	Executar todas as tarefas inerentes à sua atividade que lhe forem designadas no CREAS.